



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Felipe Souza**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 283/2022

AUTOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

“DISPÕE sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do Amazonas”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do Amazonas, garantindo-lhe acesso às informações em atendimento ao disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015.

Parágrafo Único: Deverão estar inclusas as seguintes tecnologias:

I - contraste escuro;

II - contraste claro;

III - contraste investido;

IV - contraste dessaturado;

V - links destacados;

VI - guia de leitura;

VII - máscara de leitura;

VIII - fonte amigável para dislexia;

IX - espaçamento de texto;

X - aumento de texto;

XI - texto alternativo para imagens;

XII - pausa de animação;

XII - leitura de texto e imagens em português através de voz sintetizada;

XIV - tradução de texto e imagens através de avatar animado do português para língua brasileira de sinais (LIBRAS). ”



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Felipe Souza**

Art. 2º Devem ser retiradas todas as dificuldades de acesso às pessoas com deficiência visual, cegas, com baixa visão, surdas, com dislexia, devendo o sítio eletrônico seguir os protocolos internacionais de acessibilidade e ser validado por profissional especialista em acessibilidade na web, a fim de ser classificado como acessível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de abril de 2023.

FELIPE SOUZA
DEPUTADA ESTADUAL – PATRIOTA



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Felipe Souza**

JUSTIFICATIVA

O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C e no caso do Governo Brasileiro ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado às recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais.

A eliminação de barreira de acesso à Web pelas pessoas com deficiência não é só uma obrigação moral e social, mas também legal. É uma exigência do artigo 63 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal 13.146) que estabelece que é obrigatória a acessibilidade nos sítios da Internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência. Essa é uma das principais conquistas da comunidade de acessibilidade na Web.

A sociedade hoje enfrenta o crescente desafio da inclusão social, evidenciado pela valorização da diversidade, sendo que as informações a respeito desse tema são efeito das exigências de um mundo em constante mutação, agitando mudanças, ações, percepções e, consequentemente, condensando novas práticas para melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

O que se espera com a adequação dos sites é que todas as pessoas tenham acesso aos sites, podendo efetuar suas compras, ler as notícias e matérias, fazer reclamações em órgãos públicos sem precisar da ajuda de outra pessoa.

Essas iniciativas estabelecem um grande movimento nacional em prol da melhoria na qualidade de vida e melhorias na acessibilidade no Estado do Amazonas.

Ademais, apresento à deliberação dos nobres deputados e deputadas, substitutivo ao Projeto de Lei nº 283/2022, que “DISPÕE sobre procedimentos de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do amazonas”.

O presente substitutivo, na primeira alteração, visa sanar incorreção de técnica legislativa, renomeando no projeto original as alíneas por incisos, conforme consta no texto da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, art. 10, II e no Regimento Interno, art. 110, IV:

LC nº 95/1988 - Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Felipe Souza**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; **os parágrafos em incisos**, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; (gn).

A segunda alteração é no art. 2º ao projeto, inserindo uma nova redação, com o objetivo de aclarar quais deficiências serão abrangidas com os protocolos internacionais de acessibilidade nos sítios eletrônicos públicos no âmbito do estado do amazonas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente substitutivo ao Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de abril de 2023.

FELIPE SOUZA
DEPUTADA ESTADUAL – PATRIOTA